

Regulamento Geral

Sociedade Portuguesa de Nefrologia Pediátrica

Capítulo I

Caracterização, sede e objetivos

Artigo 1.º

(Caracterização e sede)

1 – A Sociedade Portuguesa de Nefrologia Pediátrica, também designada abreviadamente por “Sociedade” ou “SPNP”, constituída em 1986, reúne a comunidade científica representativa da Nefrologia Pediátrica Portuguesa e integra a Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP).

2 – A SPNP tem a sua sede em Lisboa, nas instalações da SPP, Rua Gaivotas em Terra, nº6C, piso 0, 1990-601-Lisboa, partilha o portal da SPP, sediado em www.spp.pt, e tem o seguinte endereço electrónico: sociedadenefrologiapediatica@gmail.com.

Artigo 2.º

(Objetivos)

A SPNP tem por objetivos:

1. Aprofundar, desenvolver e divulgar os conhecimentos em Nefrologia Pediátrica, para o que se propõe:

- promover reuniões de âmbito nacional e internacional, dinamizar o debate, impulsionar a publicação de trabalhos, conclusões, protocolos a implementar no âmbito da Nefrologia Pediátrica.

- fortalecer a interligação /cooperação com outras Sociedades Científicas, Nacionais e Estrangeiras, nomeadamente com a Sociedade Portuguesa de Nefrologia, com a Asociación Española de Nefrología Pediátrica e a European Society for Paediatric Nephrology.



2. Fomentar a formação e investigação em Nefrologia.

3. Intervir ativamente na reflexão sobre a metodologia e conteúdos do ensino da Nefrologia Pediátrica e promover a implementação das alterações que se entendam necessárias.

4. Propor e apoiar iniciativas que visem a prevenção da doença renal e a melhoria dos cuidados de saúde e da qualidade de vida dos doentes e suas famílias.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3.º

(Categorias de associados)

1 – A SPNP é composta por associados da SPP com atividade assistencial e/ou de investigação em nefrologia pediátrica ou com interesse especial nesta área.

2 – A SPNP tem as seguintes categorias de associados:

a) Efetivos

b) Agregados

c) Honorários

d) Beneméritos

3 – Poderão ser propostos para associados efetivos, médicos pediatras ou nefrologistas pediátricos, pessoas com atividade científica (duas ou mais publicações/comunicações) e com pelo menos 1 ano de atividade assistencial comprovada nesta área.

4 – O pedido de inscrição como associado efetivo desta sociedade deve ser dirigido à respetiva Direcção, por escrito, sob proposta de 2 membros efetivos e acompanhado do respetivo curriculum vitae.

5 – Poderão ser propostos para membros agregados:

Os Pediatras que, não trabalhando em unidades de nefrologia pediátrica, têm actividade assistencial continuada, não exclusiva mas com especial interesse nesta área;

Os Internos de Formação Específica em pediatria com especial interesse nesta área ou com frequência de estágio de nefrologia superior ou igual a 6 meses;

Os membros agregados poderão adquirir a qualidade de membros efetivos se, entretanto, cumprirem os critérios expressos no ponto 3.

6 – É competência da Direcção da SNP admitir associados efetivos e agregados.

7 – Podem ser nomeados associados honorários pessoas, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu contributo para a nefrologia pediátrica se revelem merecedores desse título.

8 – Podem ser nomeados associados beneméritos pessoas ou entidades que contribuam financeiramente em projetos propostos pela Direção, nomeadamente de investigação ou de apoio aos doentes em idade pediátrica com patologia nefrológica.

9 – A atribuição da categoria de associado honorário ou benemérito poderá ser obtida sob proposta da Direção ou por sugestão de qualquer associado e aprovada em Plenário com o voto favorável de 2/3 dos associados presentes.

10 – No caso da pessoa proposta para membro honorário ou benemérito não ser sócio da SPP, essa proposta, depois de aceite pela SNP, deverá ser enviada à Direção da SPP, sendo que a deliberação de aceitação só produzirá efeitos na condição de o novo membro proposto passar a ser também membro da SPP.

Artigo 4.º

(Direitos dos associados)

1 – São direitos dos associados efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar e votar nos Plenários;
- c) Ser informado das actividades da SNP e participar nas mesmas;
- d) Propor alterações ao Regulamento Interno da SNP. Estas propostas deverão ser enviadas à Direção com antecedência mínima de um mês sobre a data do Plenário em que irão ser discutidas e votadas, e com o pedido de que sejam incluídas na respectiva ordem de trabalhos;
- e) Requerer a convocação de Plenários extraordinários.

2 – São direitos dos sócios agregados e honorários:

- a) Ser informado das atividades da SNP e participar nas mesmas;
- b) Participar nos Plenários mas sem direito a voto.

Artigo 5.º

(Deveres dos associados)

1 – São deveres dos associados efetivos e agregados:

- a) Respeitar o Regulamento Interno e acatar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;

- b) Colaborar de modo ativo com a Direção da SPNP na promoção e difusão das suas iniciativas e, sempre que se justifique, na execução de tarefas ou participação em comissões ou reuniões;
- c) Efetuar o pagamento de quota definida em Plenário, sob proposta da Direção.

Artigo 6.º

(Sanções)

- 1 – Podem ser suspensos ou perder a qualidade de associado, os membros que, direta ou indiretamente, prejudiquem material ou moralmente os interesses da SNP ou tenham contribuído para o seu desprestígio.
- 2 – Será assegurado pela Direção o direito de audição do associado.
- 3 – Da decisão de suspensão ou de exclusão haverá recurso para o Plenário, sendo necessária a sua aprovação por uma maioria de 2/3 dos associados da SNP obtida em votação secreta.

CAPÍTULO III

Artigo 7º

(Dos Órgãos da Sociedade)

- 1 – São órgãos da SPNP o Plenário e a Direção.
- 2 – A Direção é constituída por sete membros: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

Artigo 8º

(Mandato)

- 1 – O mandato da Direção é de três anos.
- 2 – Os elementos da Direção não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos (período de 6 anos) para o mesmo cargo, quer global, quer individualmente, nem por mais de 4 mandatos consecutivos, independentemente do cargo desempenhado.
- 3 – Compete à Direção propor os representantes da SPNP na Direção e na Comissão Científica da Sociedade Portuguesa de Nefrologia (Estatutos da Sociedade Portuguesa Nefrologia,

capítulo III, artigo 27º e artigo 32º, respetivamente). Para a Direção será proposto o presidente da SPNP ou outro elemento da Direção em quem ele delegue e para a Comissão Científica qualquer membro efetivo da SPNP. A duração máxima será de 2 mandatos consecutivos, tal como para os outros órgãos sociais.

4 – Os titulares da Direção mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que os devem substituir.

Artigo 9º

(Eleição da Direção)

1 – A eleição da Direção é feita por escrutínio secreto entre os membros efetivos da Sociedade, em Plenário eleitoral e por maioria simples.

2 – Os candidatos aos lugares diretivos poderão ser propostos pela Direção cessante ou por 50% ou mais dos membros da SNP, em lista a enviar à Direção, com 3 meses de antecedência em relação ao último Plenário do mandato.

3 – São aceites votos enviados pelo correio, em sobrescrito fechado dirigido à Direção, a qual só os pode abrir e introduzir na urna durante o Plenário eleitoral.

4 – Para dirigir os trabalhos do Plenário eleitoral será escolhida e votada “ad hoc” uma Mesa para o efeito, constituída pelo menos por dois associados presentes .

5 – O Plenário eleitoral pode funcionar com qualquer número de sócios 1 hora após a hora marcada na convocatória. O prazo da convocação é de 1 mês antes da data marcada para o ato eleitoral.

Artigo

10º

(Reuniões da Direção)

1 – A Direção deve reunir pelo menos trimestralmente, sendo obrigatória a presença de 4 dos seus 7 membros.

2 – As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

4 – A Direcção obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros, sendo um, obrigatoriamente, o seu Presidente .

5 – Os membros que compõem a Direcção da Sociedade ficam responsabilizados coletiva e individualmente por todos os actos de gestão da Sociedade e pelo cumprimento das normas legais vigentes em matéria contabilística, tributária, de segurança social ou da competência de entidades reguladoras e de supervisão.

Artigo 11º

(Plenário)

1 – O Plenário deve ser convocado pelo menos uma vez por ano.

2 – Compete à Direcção convocar o Plenário, por meio de aviso postal ou então por convocação pessoal .

3 – O prazo de antecedência da convocação é de 15 dias antes da data marcada.

4 – Para dirigir os trabalhos de um Plenário será escolhida e votada “ad hoc” uma Mesa, constituída para o efeito por pelo menos dois associados elementos presentes.

5 – O Plenário pode funcionar em segunda convocatória com qualquer número de sócios, convocada para uma hora após a hora marcada na primeira convocatória .

6 – No Plenário deve ser apresentado um relatório sumário da Direcção sobre as atividades realizadas e planeadas.

7 – Apenas os associados efetivos com as suas contribuições em dia para a SNP têm direito a voto .

Artigo 12º

(Atividade científica)

A Direcção obriga-se a realizar pelo menos uma sessão científica ou de divulgação por ano ou a dar o seu patrocínio a iniciativas científicas dentro da área da Nefrologia, sob pena de se encontrar automaticamente demitida, o que implica nova eleição no prazo de 3 meses.

Capítulo IV



Disposições Finais

Artigo 13.º

(Alteração do Regulamento)

O presente Regulamento só pode ser alterado por proposta aprovada em Plenário por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos membros efetivos da SNP, em assembleia convocada exclusivamente para esse fim.

14º Artigo

(Matéria omissa nos Estatutos)

As matérias que neste Estatuto ficam omissas regem-se pelos Estatutos da SPP.

Porto, 3 de novembro de 2016